

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

Sra. MÔNICA SOBRINHO - Presidente da CPL

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ: 31.568.560/0001-70, licitante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022**, nos termos do edital e na legislação pertinente (Lei 8.666/93), vem através deste apresentar **Recurso Administrativo contra o resultado do julgamento da Habitação**, ocorrida no dia 23/03/2023, e publicada no DJE (n.º 3.300) no dia 27 de março de 2023.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos Art. 109 da Lei nº 8.666/1993 - 05 (cinco) dias úteis.

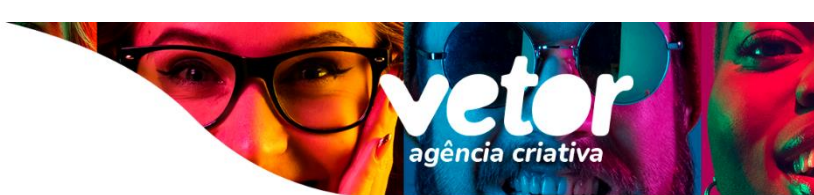
2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1 DA PREVISÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

No preâmbulo do edital de Licitação da Concorrência Pública nº 03/2022 do Ministério Público da Bahia, está explícito que o referido certame contempla o tratamento favorecido à Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, consolidado na Lei Complementar nº 123/2006, que visa facilitar o acesso dos pequenos empresários ao grande mercado público. Esse tratamento diferenciado e favorecido **incide tanto na fase de habilitação dos certames como na fase de julgamento das propostas.**

Figura 1 – Recorte do edital de licitação da Concorrência 03/2022 - MPBA

	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PREÂMBULO	
EDITAL DE LICITAÇÃO	
CONCORRÊNCIA Nº 03/2022	
O Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, através da Comissão Permanente de Licitação – doravante denominada CPL, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA , em data, local e horário indicados neste preâmbulo, regida pelas disposições da Lei Federal nº 12.232/10, da Lei Federal nº 8.666/93, e no que for pertinente, da Lei Estadual nº 9.433/05 e da Lei Complementar nº 123/06 , com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	
1. OBJETO	
Prestação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.	



No Estado da Bahia, o tratamento está regulamentado pela Lei Estadual n.º 11.619/2009 e art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Desse modo, a LC 123/2006 visa promover o desenvolvimento nacional sustentável, fomentando as ME e EPP, deixando claro que o processo licitatório não se limita aos princípios da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Conforme salienta Marçal Justen Filho¹, “a vantagem a ser buscada adquire novos contornos e a licitação passa a ser orientada de forma a buscar-se a proposta mais vantajosa **também sob o aspecto da promoção ao desenvolvimento nacional sustentável**”.

2.2 DOS FATOS E DO IMPRESCINDÍVEL CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O cerne deste recurso está nos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL que, embora dotada de boa fé e lisura, não seguiu os ritos adequados após a constatação da inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar, descumprimento o edital de licitação, em especial, a aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Estadual n.º 11.619/2009.

Vejam os fatos:

- I. Após a apuração das notas de preços e, corretamente, aplicando o previsto no artigo 44 da LC n.º 123/2006, a CPL convocou as licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado, para caso houvesse interesse, ofertassem melhor lance em relação à empresa classificada em primeiro lugar (MORYA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA), tendo em vista que a mesma não goza das prerrogativas da LC n.º 123/2006. A referida sessão ocorreu no dia 08 de março de 2023.
- II. Entre as 7 (sete) empresas classificadas, 5 (cinco) estavam enquadradas como ME ou EPP, de modo que faziam jus ao tratamento diferenciado da Lei em epígrafe. Ato contínuo a empresa TOURINHO PUBLICIDADE, que ocupava a segunda colocação no certame, e era a empresa enquadrada na LC Nº 123/2006 melhor colocada no certame, foi convocada para dar um novo lance, visando cobrir a proposta da empresa classificada em primeiro lugar (MORYA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA).
- III. E assim ocorreu, a empresa TOURINHO PUBLICIDADE fez nova proposta de preços e sua nota final lhe permitiu ocupar a primeira colocação do certame. Portanto, até esse ponto do rito do processo licitatório, o previsto na LC 123/2006 foi cumprido adequadamente, restando somente, a fase de habilitação para verificação de que a referida empresa atendia integralmente, todas as exigências do edital de licitação, ou seja, se a proposta da empresa TOURINHO PUBLICIDADE se configurava como uma “*proposta regular*” e, portanto, passível de ter o objeto da licitação adjudicado para si.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Dialética, 2013

- IV. No entanto, durante a fase de habilitação, ocorrida no dia 23/03/2023 a CPL verificou que a documentação apresentada pela empresa TOURINHO PUBLICIDADE, classificada em primeiro lugar, não atendia integralmente os requisitos de habilitação, culminando na inabilitação da mesma.
- V. De forma desacertada, a CPL prosseguiu com a apuração da habilitação das demais empresas classificadas, quando na verdade, diante do caso fático de inabilitação da primeira colocada, deveria suspender a sessão de habilitação e efetuar nova convocação para as licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado, para caso houvesse interesse, ofertassem melhor lance em relação à empresa MORYA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA (não enquadrada na LC n. 123/2006) que, após a inabilitação da empresa TOURINHO PUBLICIDADE, voltou a ocupar o primeiro lugar;
- VI. Ainda em decorrência da constatação de que a proposta da empresa TOURINHO PUBLICIDADE não se configurava como uma “*proposta regular*”, esta recorrente (enquadrada como Microempresa) passou a ocupar o segundo lugar no certame, fazendo jus ao exercício do tratamento diferenciado previsto no artigo 44 da LC n.º 123/2006, **no entanto, teve o seu direito violado**.
- VII. **Em suma, propostas de empresas desclassificadas ou inabilitadas, não devem ser desconsideradas e, muito menos, servir como parâmetro para o certame**, pois, sempre que empresas conquistassem o primeiro lugar em licitações, mas fossem inabilitadas ou desistissem do certame (não apresentando a documentação, por exemplo), a preferência às micro e pequenas empresas restaria inviabilizada, **em afronta aos preceitos da Constituição Federal e da LC 123/2006**.

2.3 DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE NOVA CLASSIFICAÇÃO EM RAZÃO DA EXCLUSÃO/INABILITAÇÃO DE LICITANTE

A partir da exclusão da empresa TOURINHO PUBLICIDADE, favorecida pelo tratamento diferenciado, a partir da constatação de que a proposta da mesma não se configurava como uma “*proposta regular*”, a classificação das propostas de preços é alterada. **E nessa nova ordenação, esta recorrente (enquadrada como Microempresa) passou a ocupar o segundo lugar no certame, fazendo, portanto, jus ao exercício do tratamento diferenciado previsto no artigo 44 da LC n.º 123/2006**.

Este é o entendimento pacificado na jurisprudência relativa ao tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP, para o qual a interpretação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná² é objetiva, esclarecedora, acertada e aderente ao ordenamento jurídico vigente:

² TJ-PR - AI: 12109825 PR 1210982-5 (Acórdão), Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 21/10/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1452 11/11/2014.



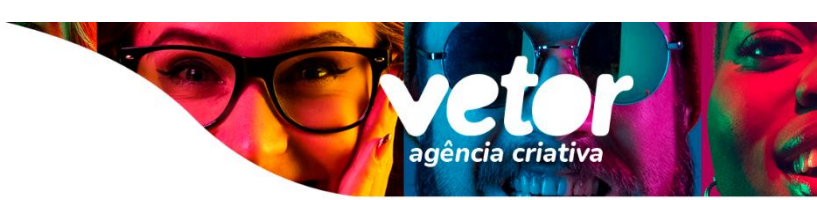
“1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO. MICROEMPRESA LICITANTE. EMPATE FÍCTO (ART. 44 E 45 LC 123/06) ENTRE DUAS CONCORRENTES HABILITADAS. DIREITO SUBJETIVO À OFERTA DE LANCE VERBAL. a) Ocorrendo o empate ficto nos termos dos art. 44 e 45 da LC 123/06 (proposta apresentada até 5% superior à melhor oferta), é direito subjetivo da microempresa apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora e assim, ter adjudicado em seu favor o objeto licitado. **b) A verificação da ocorrência de empate ficto deve considerar as propostas ‘regulares’, isto é, de licitantes que podem, efetivamente, ter o objeto do contrato adjudicado para si, conhecíveis, portanto, somente após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos contra seus credenciamentos ou habilitações.** c) A exclusão definitiva de 7 das 9 licitantes por força de acolhimento de recurso implica na desconsideração, para quaisquer fins, dos lances por elas ofertados, **não havendo que se falar em preclusão da fase de lances verbais para superação de empate ficto** só porque, antes da exclusão dos ‘irregulares’, não se configurara tal hipótese. 2) AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO” (grifos nossos)

Portanto, resta esclarecido que, após a fase de preços/formulação de proposta, sempre que houver a exclusão de licitante(s) do certame, **seja por desclassificação da proposta ou por inabilitação, o órgão deve promover nova classificação das empresas participantes do certame**, averiguando, a partir da proposta provisoriamente melhor classificada (no caso, a MORYA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA) se há empresas favorecidas pela LC nº 123/2006 em situação de empate ficto para que elas sejam convocadas a exercer seu direito de preferência.

2.4 DA VERIFICAÇÃO INOPORTUNA DA HABILITAÇÃO DE TODAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME

Ao definir, em prazo inadequado (apenas 3 dias úteis), a apresentação da documentação de licitação de todos os licitantes classificados do certame, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, **não considerou que:**

- I. Haveria a possibilidade de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar (TOURINHO PUBLICIDADE) e, tal fato, acarretaria na **desnecessidade da imediata análise da habilitação dos demais concorrentes**, pois, conforme demonstrado nos itens 2.2 e 2.3 deste recurso, **o certame deve retroagir à fase de negociação de preços, sob pena de frontal descumprimento da LC 123/2006;**
- II. Os atuais e parcimoniosos ritos do processo licitatório, embasados nos princípios da razoabilidade e economicidade, direcionam para a análise da habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, e não havendo atendimento dos requisitos de habilitação que sejam obedecidas as formalidades necessárias para prosseguimento do certame, seja na convocação para nova fase de lances ou na verificação da habilitação das demais empresas, por ordem de classificação, evitando procedimentos intempestivos e inadequados que podem comprometer e levar à nulidade do certame;



- III. No caso em tela, com a inabilitação da empresa TOURINHO PUBLICIDADE – favorecida pelo tratamento diferenciado, a empresa MORYA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, que não está enquadrada com ME/EPP volta a ser a primeira colocada do certame, sendo necessária aplicação da LC 123/2006 entre as participantes do certame que atendem todos os requisitos de classificação/habilitação.

3. DO REQUERIMENTO:

Ante o exposto, **REQUER:**

- a) **Manutenção da inabilitação da empresa TOURINHO PUBLICIDADE**, por descumprimento do subitem 27.3.1 e subitens (cálculo do índice de liquidez Geral inferior a 1,00) do edital de licitação;
- b) **Que seja obedecido o disposto na Lei Complementar nº 123/2006**, pois, diante da inabilitação da TOURINHO PUBLICIDADE – empresa favorecida pelo tratamento diferenciado, a empresa MORYA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, passa a ser a primeira colocada do certame, situação que requer nova aplicação da LC nº 123/2006 entre as participantes do certame que atendem todos os requisitos de classificação/habilitação;
- c) **Que seja realizada nova convocação das licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado** para que esta recorrente que passou a ocupar o segundo lugar no certame, se assim desejar, tenha oportunidade de ofertar melhor lance em relação à empresa classificada em primeiro lugar (MORYA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA);
- d) **Que sejam desconsiderados todos os atos da CPL no tocante à “habilitação” da recorrente**, tendo em vista, que estão em desordem e afronta ao perfeito rito do processo licitatório.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Vitória da Conquista-BA, 30 de março de 2023

ACÁCIO DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL
SÓCIO-ADMINISTRADORCPF: 013.761.585-07

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA - BRASIL

Bela. Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite - Tabeliã

Prot. nº 026576
Livro nº: 0005-M
Folhas nº: 023

CARTÓRIO DE NOTAS
3º OFÍCIO

Bela. Lillian Santos Lima
Substituta da Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA na
forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante virem que aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) (**16/04/2021**), nesta Cidade e Comarca de Vitória da Conquista, Estado Federativo da Bahia, República Federativa do Brasil, no Cartório do 3º Ofício de Notas, delegado à **Tabeliã - MARIA ENY VARGENS DINIZ CORREIA LEITE**, perante mim **LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA TABELIÃ**, compareceu como **OUTORGANTE: VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, empresa nacional com sede na Rua Crescencio Silveira, 81 - Conjunto B, Bairro Senhor do Bonfim, na cidade de Cacule, Estado da Bahia, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.568.560/0001-70, neste ato representada nos termos da Alteração Contratual registrado na JUNTA COMERCIAL do Estado da Bahia sob nº 98043386 em data de 15/02/2021, por: WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ, brasileiro, capaz, solteiro - conforme declarou, empresário, nascido em 24/03/1984, filho de Jose Menez Ferraz de Sousa e Lourdes de Almeida Ferraz, portador da carteira nacional de habilitação nº. 03094781642 DETRAN/BA, onde consta o RG nº 990808343 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 006.350.935-02, residente e domiciliado na Rua Antonio Brito da Silva, nº 23, Bairro Inocoop 1, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, endereço eletrônico: wasferraz@gmail.com; reconhecido como o próprio por mim, após a conferência dos documentos pessoais apresentados, do que reconheço e dou fé. E pelo REPRESENTANTE DO OUTORGANTE foi-me dito que por esse instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus bastantes **OUTORGADOS PROCURADORES ACÁCIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/03/1984, filho de Maria Vitória do Nascimento, portador da cédula de identidade nº. 1127692259, inscrito no CPF sob nº 013.761.585-07, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, 2354, Bairro Brasil, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, endereço eletrônico: não declarado, e/ou **ALLEN KRYSTHIANO SARAIVA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado.



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA - BRASIL

Eda. Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite - Tabelliã

Prot. nº 026576
Livro nº: 0005-M
Folhas nº: 023V

administrador, nascido em 22/04/1979, filho de Alisio de Figueiredo e Silva e Cleusmar Saraiva Figueiredo, portador da carteira nacional da cédula de Identidade nº. 08235177-56, inscrito no CPF sob n.º 970.068.585-34, residente e domiciliado na Avenida Central, 56, Bairro Urbis Vi, na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, endereço eletrônico: não declarado; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados **PODERES** para a finalidade especial de **promover a participação da outorgante em licitações públicas**, com poderes para representar perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, tendo poderes para propor as ações competentes e representar o outorgante nas demandas em relativas a procedimentos e atos em processos licitatórios e seus desdobramentos, seguindo-as até final decisão, interpondo os recursos legais. De igual modo, a Outorgante concede ao outorgado plenos poderes para retirar editais de licitação, prestar esclarecimento, tomar deliberações, assistir a abertura de propostas, assinar atas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas negociar novas condições, concordar com todos os seus termos, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato e tudo o mais que se faça necessário à plena participação da outorgante em licitações públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ao sem reserva de iguais poderes. Enfim, praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, o que será dado por firme e valioso como se o própria praticasse. O OUTORGANTE se responsabiliza civil e penalmente pela veracidade das informações aqui prestadas e pela documentação apresentada. O presente Ato tem prazo **indeterminado**, conforme artigo 193 do Código de Normas do Estado da Bahia. O nome e dados dos outorgados, bem como os elementos de propriedade relativos ao presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabilizam, civil e criminalmente, devendo a prova da propriedade do bem destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Nesses termos, reserva-se a tabelliã no direito de não corrigir erros daí advindos. (LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA) - A Tabelliã como autora do instrumento público, não está vinculada a minuta, podendo revisá-la. Artigo 105 do Código de Normas da Bahia. Assim justo(a)(s) e contratado(a)(s) me pediram e lhes lavrei a presente PROCURAÇÃO, a qual digitada e lida às

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA - BRASIL**

Bela. Maria Eny Vargens Diniz Corneia Leite - Tabeliã

Prot. nº 026576
Livro nº: 0005-M
Folhas nº: 024

partes contratantes por mim, KARINY SOUSA LEMOS e em tudo por elas achado conforme, assinam o presente instrumento, sendo-lhe dispensadas as testemunhas instrumentárias na forma da Lei. Eu, LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA TABELIÃ, subscrevo e assino em público e raso. Recolhido DAJE emissor 9999 série 027 sob número 196445 no valor de R\$ 88,20 sendo (R\$ 42,60) de Emolumentos, (R\$ 30,25) de Taxa de Fiscalização do TJBA, (R\$ 11,64) de Fecom e (R\$ 1,14) de Defensoria Pública, (R\$1,69) de Fundo de Modernização e (R\$ 0,88) de FMMPBA.

Vitória da Conquista (BA), 16 de abril de 2021

Em Testemunho da Verdade

VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
Representante

CARTÓRIO DE NOTAS
3º OFÍCIO
Bela. Lilian Santos Lima
Substituta da Tabeliã
LILIAN SANTOS LIMA
SUBSTITUTA DA TABELIÃ

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1255AC4685863
FSC3XCZCUG
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ACACIO DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1127692259 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
013.761.585-07 23/03/1984

FILIAÇÃO
MARIA VITORIA DO NASCIMENTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04868598738 03/06/2025 21/01/2010

OBSERVAÇÕES

Acacio do Nascimento
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
VITORIA DA CONQUISTA, BA 10/06/2020

Rodrigo
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
ASSINATURA DO EMISSOR 39779016311
BA510616275

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1849155010

PROIBIDO PLASTIFICAR
1849155010

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 006.350.935-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 990808343, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA CRESCENCIO SILVEIRA, 81A, ALTO DA BOA VISTA I, CACULE, BA, CEP 46300000, BRASIL.

ACACIO DO NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/03/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 013.761.585-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1127692259, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA CONTORNO, 27, CASA 27, QUADRA 5, PRIMAVERA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45012560, BRASIL.

MARCOS ARAUJO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/08/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 029.241.775-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1203508077, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA QUINZE (VL SERRANA III), 28, ZABELE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 46400000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA e nome fantasia VETOR.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA CRESCENCIO SILVEIRA, 81, CONJ B, SENHOR DO BONFIM, CACULE, BA, CEP 46.300-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7311-4/00 - agências de publicidade.
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
5911-1/02 - produção de filmes para publicidade.
7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
7319-0/03 - marketing direto.
7319-0/04 - consultoria em publicidade.
7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo



Certifico o Registro sob o nº 97793844 em 20/09/2018

Protocolo 188377883 de 20/09/2018

Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283827858690742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ, com 18.250 (dezoito mil e duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais) integralizado;
ACACIO DO NASCIMENTO, com 18.250 (dezoito mil e duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais) integralizado;
MARCOS ARAUJO DA SILVA, com 13.500 (treze mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Certifico o Registro sob o nº 97793844 em 20/09/2018

Protocolo 188377883 de 20/09/2018

Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283827858690742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de CACULÉ/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

CACULÉ/BA, 29 de agosto de 2018.

CARTÓRIO
2º OFÍCIO

Washington Almeida Ferraz

WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ
CPF: 006.350.935-02

CARTÓRIO
2º OFÍCIO

Acacio do Nascimento

ACACIO DO NASCIMENTO
CPF: 013.761.585-07

CARTÓRIO
2º OFÍCIO

Marcos Araújo da Silva

MARCOS ARAUJO DA SILVA
CPF: 029.241.775-61

Req: 8180000791670 DBE:
ba088647680000635093502

Página 1

CONQUISTA CARTÓRIO - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Siqueira Calmon, 127, Centro, Vitória da Conquista/BA - CEP: 45090-455 - Fone: (77) 3421-5075 - contato@conquistacartorio.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE 0003 firma(s) de WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ (ficha 3848), ACACIO DO NASCIMENTO (ficha 5275), MARCOS ARAUJO DA SILVA (ficha 5273) L.04 F.58.....

Emolumentos: R\$8,49 Taxa: R\$4,41 Total: R\$12,90
Selo(s): 1254.AB.034897-5 1254.AB.034899-3 1254.AB.034899-1
Data de Conquista: BA/03/09/2018

Rosilene Sales
ROSILENE SALES DE SOUSA - ESCRIVÃO AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ata Nota de Registro
1254.AB034899-1
Consulte o selo em www.tjba.ba.br/autenticidade
1254.AB034899-3
Consulte o selo em www.tjba.ba.br/autenticidade
1254.AB034897-5
Consulte o selo em www.tjba.ba.br/autenticidade



Certifico o Registro sob o nº 97793844 em 20/09/2018
Protocolo 188377883 de 20/09/2018
Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 283827858690742
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

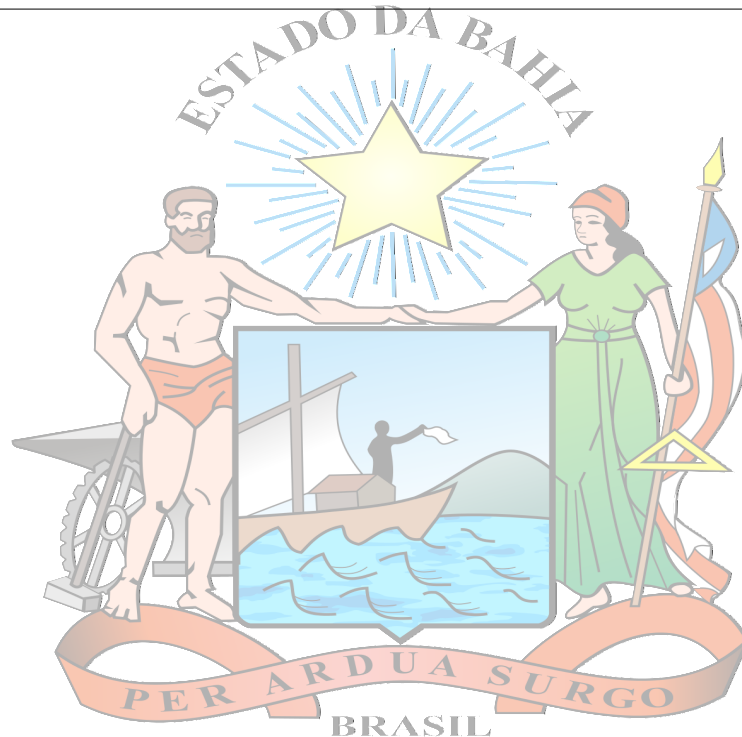
NOME DA EMPRESA	VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
PROTOCOLO	188377883 - 20/09/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204551573
CNPJ 31.568.560/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97793844



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/09/2018

Certifico o Registro sob o nº 97793844 em 20/09/2018

Protocolo 188377883 de 20/09/2018

Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283827858690742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTI
CNPJ nº 31.568.560/0001-70



WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 006.350.935-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 990808343, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CRESCENCIO SILVEIRA, 81A, ALTO DA BOA VISTA I, CACULE, BA, CEP 46300000, BRASIL.

ACACIO DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/03/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 013.761.585-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1127692259, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CONTORNO, 27, CASA 27 QUADRA5, PRIMAVERA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45012560, BRASIL.

MARCOS ARAUJO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/08/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 029.241.775-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1203508077, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINZE (VL SERRANA III), 28, ZABELE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 46400000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204551573, com sede Rua Crescencio Silveira, 81, Conj B, Senhor do Bonfim Caculé, BA, CEP 46300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.568.560/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO;
PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; MARKETING DIRETO..

CNAE FISCAL

7311-4/00 - agências de publicidade
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
5911-1/02 - produção de filmes para publicidade
7319-0/03 - marketing direto

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/02/1996, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 051.239.025-89, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1391088409, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM DOS REIS, 555, COND RESIDECIAL RIVERSIDE, FELICIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45055615, BRASIL.

DO CAPITAL SOCIAL

Req: 81100000189462

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98041697 em 09/02/2021

Protocolo 219702705 de 05/02/2021

Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 294964959751722

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMy1-T54EHf0T3u9IDMr7/dz2Vct5IVIn-MDN01
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01376158507-ACACIO DO NASCIMENTO|02924177561-MARCOS ARAUJO DA SILVA|00635093502-WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ
05123902589-THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO



CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de APORTE DE CAPITAL, este fica assim distribuído:

WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.
ACACIO DO NASCIMENTO, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.
MARCOS ARAUJO DA SILVA, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.
THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CACULÉ/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CACULÉ/BA, 5 de fevereiro de 2021.

Req: 81100000189462

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98041697 em 09/02/2021

Protocolo 219702705 de 05/02/2021

Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 294964959751722

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/02/2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyI-T54EHtOT3u9IDMr7/dz2Vct5IVtUs-MDN0I
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01376158507-ACACIO DO NASCIMENTO|02924177561-MARCOS ARAUJO DA SILVA|00635093502-WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ
05123902589-THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO



WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ

ACACIO DO NASCIMENTO

MARCOS ARAUJO DA SILVA

THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO

Req: 81100000189462

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98041697 em 09/02/2021

Protocolo 219702705 de 05/02/2021

Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 294964959751722

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
PROTOCOLO	219702705 - 05/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204551573
CNPJ 31.568.560/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98041697 DE 09/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 09/02/2021

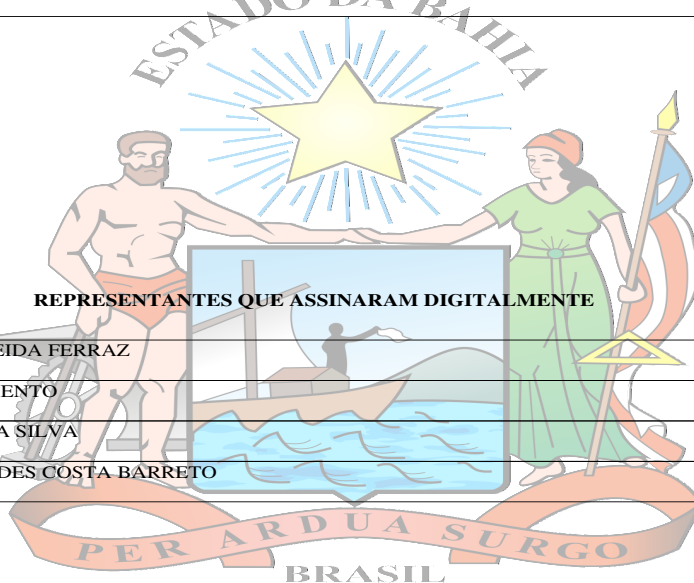
REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00635093502 - WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ

Cpf: 01376158507 - ACACIO DO NASCIMENTO

Cpf: 02924177561 - MARCOS ARAUJO DA SILVA

Cpf: 05123902589 - THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98041697 em 09/02/2021

Protocolo 219702705 de 05/02/2021

Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 294964959751722

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTI
CNPJ nº 31.568.560/0001-70



WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 006.350.935-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 990808343, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CRESCENCIO SILVEIRA, 81A, ALTO DA BOA VISTA I, CACULE, BA, CEP 46300000, BRASIL.

ACACIO DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/03/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 013.761.585-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1127692259, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CONTORNO, 27, CASA 27 QUADRA5, PRIMAVERA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45012560, BRASIL.

MARCOS ARAUJO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/08/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 029.241.775-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1203508077, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINZE (VL SERRANA III), 28, ZABELE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 46400000, BRASIL.

THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/02/1996, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 051.239.025-89, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1391088409, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM DOS REIS, 555, COND RESIDECIAL RIVERSIDE, FELICIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45055615, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204551573, com sede Rua Crescencio Silveira, 81, Conj B, Senhor do Bonfim Caculé, BA, CEP 46300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.568.560/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; MARKETING DIRETO..

CNAE FISCAL

7311-4/00 - agências de publicidade
7319-0/03 - marketing direto

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CACULÉ/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81100000222788

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98043386 em 15/02/2021

Protocolo 219651833 de 11/02/2021

Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 280389859746280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/02/2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYI-T55h_jm.ncjldnWRsyrFrne0zxrSX19aCWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01376158507-ACACIO DO NASCIMENTO|02924177561-MARCOS ARAUJO DA SILVA|00635093502-WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ
05123902589-THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTI
CNPJ nº 31.568.560/0001-70



E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CACULÉ/BA, 11 de fevereiro de 2021.

WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ

ACACIO DO NASCIMENTO

MARCOS ARAUJO DA SILVA

THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO

Req: 81100000222788

Página 2

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T55h_JmL_ncjLDnWRsyrFne0zxrSX19aCWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01376158507-ACACIO DO NASCIMENTO|02924177561-MARCOS ARAUJO DA SILVA|00635093502-WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ
05123902589-THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021



Certifico o Registro sob o nº 98043386 em 15/02/2021

Protocolo 219651833 de 11/02/2021

Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 280389859746280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

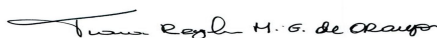
NOME DA EMPRESA	VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
PROTOCOLO	219651833 - 11/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204551573
CNPJ 31.568.560/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98043386 DE 15/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 15/02/2021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00635093502 - WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ
Cpf: 01376158507 - ACACIO DO NASCIMENTO
Cpf: 02924177561 - MARCOS ARAUJO DA SILVA
Cpf: 05123902589 - THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTI
CNPJ nº 31.568.560/0001-70



WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 006.350.935-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 990808343, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CRESCENCIO SILVEIRA, 81A, ALTO DA BOA VISTA I, CACULE, BA, CEP 46300000, BRASIL.

ACACIO DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/03/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 013.761.585-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1127692259, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CONTORNO, 27, CASA 27, QUADRA 5, PRIMAVERA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45012560, BRASIL.

MARCOS ARAUJO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/08/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 029.241.775-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1203508077, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINZE (VL SERRANA III), 28, ZABELE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 46400000, BRASIL.

THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/02/1996, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 051.239.025-89, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1391088409, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM DOS REIS, 555, COND RESIDECIAL RIVERSIDE, FELICIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45055615, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204551573, com sede Rua Crescencio Silveira, 81, Conj B, Senhor do Bonfim Caculé, BA, CEP 46300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.568.560/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$16.668,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos E Sessenta e Oito Reais), direta e irrestritamente ao sócio WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$16.666,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos E Sessenta e Seis Reais), direta e irrestritamente ao sócio ACACIO DO NASCIMENTO, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$16.666,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos E Sessenta e Seis Reais), direta e irrestritamente ao

Req: 81100001102204

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98099776 em 10/08/2021

Protocolo 218219920 de 10/08/2021

Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 310130204081861

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRkx4TPiQ3z5XWbWXXAP28vTA653BEj-x6Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01376158507-ACACIO DO NASCIMENTO|02924177561-MARCOS ARAUJO DA SILVA|00635093502-WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ
05123902589-THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO



sócio MARCOS ARAUJO DA SILVA, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ, com 66.668(Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.668,00 (Sessenta e Seis Mil e Seiscentos E Sessenta e Oito Reais)
ACACIO DO NASCIMENTO, com 66.666(Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.666,00 (Sessenta e Seis Mil e Seiscentos E Sessenta e Seis Reais)
MARCOS ARAUJO DA SILVA, com 66.666(Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.666,00 (Sessenta e Seis Mil e Seiscentos E Sessenta e Seis Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CACULÉ/BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CACULÉ/BA, 10 de agosto de 2021.

WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRkx4TPJiQ3z5XkbbWXXAP28vTAG53BEj-x6Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01376158507-ACACIO DO NASCIMENTO|02924177561-MARCOS ARAUJO DA SILVA|00635093502-WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ
05123902589-THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO

ACACIO DO NASCIMENTO

MARCOS ARAUJO DA SILVA

THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO

Req: 81100001102204

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/08/2021



Certifico o Registro sob o nº 98099776 em 10/08/2021

Protocolo 218219920 de 10/08/2021

Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 310130204081861

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
PROTOCOLO	218219920 - 10/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204551573
CNPJ 31.568.560/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98099776 DE 10/08/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 10/08/2021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00635093502 - WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ

Cpf: 01376158507 - ACACIO DO NASCIMENTO

Cpf: 02924177561 - MARCOS ARAUJO DA SILVA

Cpf: 05123902589 - THAIRONY FERNANDES COSTA BARRETO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE VETOR MARKETING E PUBLICIDADE
LTDA

CNPJ nº 31.568.560/0001-70



WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 006.350.935-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 990808343, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CRESCENCIO SILVEIRA, 81A, ALTO DA BOA VISTA I, CACULE, BA, CEP 46300000, BRASIL.

ACACIO DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/03/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 013.761.585-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1127692259, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CONTORNO, 27, CASA 27, QUADRA 5, PRIMAVERA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45012560, BRASIL.

MARCOS ARAUJO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/08/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 029.241.775-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1203508077, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINZE (VL SERRANA III), 28, ZABELE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45078164, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204551573, com sede Rua Crescencio Silveira, 81, Conj B, Senhor do Bonfim Caculé, BA, CEP 46300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.568.560/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JACKSON B PRADO, 50, ANDAR:3;EDIF:EMPRESARIAL MERCA, CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.000-465.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARCOS ARAUJO DA SILVA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$6.332,00 (Seis Mil e Trezentos E Trinta e Dois Reais), direta e irrestritamente ao sócio WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio MARCOS ARAUJO DA SILVA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$6.334,00 (Seis Mil e Trezentos E Trinta e Quatro Reais), direta e irrestritamente ao sócio ACACIO DO NASCIMENTO, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ, com 73.000(Setenta e Três Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 73.000,00 (Setenta e três Mil Reais)

ACACIO DO NASCIMENTO, com 73.000(Setenta e Três Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 73.000,00 (Setenta e três Mil Reais)

MARCOS ARAUJO DA SILVA, com 54.000(Cinquenta e Quatro Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de

Req: 81200000855400

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98202950 em 15/06/2022

Protocolo 225720973 de 14/06/2022

Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153300481878453

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE VETOR MARKETING E PUBLICIDADE
LTDA

CNPJ nº 31.568.560/0001-70



interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CACULÉ/BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CACULÉ/BA, 13 de junho de 2022.

WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ

ACACIO DO NASCIMENTO

MARCOS ARAUJO DA SILVA

Req: 81200000855400

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98202950 em 15/06/2022

Protocolo 225720973 de 14/06/2022

Nome da empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29204551573

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153300481878453

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjxx3M0C8FCUgchUQ_g&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01376158507-ACACIO DO NASCIMENTO|02924177561-MARCOS ARAUJO DA SILVA|00635093502-WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
PROTOCOLO	225720973 - 14/06/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

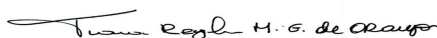
NIRE 29204551573
CNPJ 31.568.560/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98202950 DE 15/06/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 15/06/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00635093502 - WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ - Assinado em 15/06/2022 às 09:27:28

Cpf: 01376158507 - ACACIO DO NASCIMENTO - Assinado em 15/06/2022 às 09:29:28

Cpf: 02924177561 - MARCOS ARAUJO DA SILVA - Assinado em 15/06/2022 às 09:31:25



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral